COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Projeto de Lei nº 230/2022

Assunto: Proíbe aos estabelecimentos comerciais e pessoas físicas a venda de "tinta spray" para menores de 18 (dezoito) anos de idade, estabelece sanções aos pichadores e dá outras providências.

Interessado: Vereador Aroldo Alves

PARECER

I. RELATÓRIO

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 230/2022, de autoria do Vereador Aroldo Alves, que "Proíbe aos estabelecimentos comerciais e pessoas físicas a venda de "tinta spray" para menores de 18 (dezoito) anos de idade, estabelece sanções aos pichadores e dá outras providências".

A proposição foi lida em plenário em 03 de maio de 2022, sendo certificado pelo Setor Legislativo que não existe proposição semelhante tramitando na Casa. Ato contínuo, seguiu para tramitação no âmbito das Comissões Técnicas desta Casa Legislativa, tendo seu trâmite na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final em que recebeu parecer favorável pelo relator, sendo aprovado pelos demais edis daquela comissão, inclusive com a manifestação favorável da Procuradoria Legislativa.

Em seguida, o projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, nos termos regimentais, também com parecer favorável aprovado no âmbito da referida comissão.

Ato contínuo, o projeto teve encartada duas emendas supressivas e três emendas modificativas de autoria da Vereadora Nina Souza. Sendo estas apreciadas na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sendo todas aprovadas.

Por fim, ao retornar a esta comissão, a presidência desta designou-me relator a fim prolatar parecer as emendas encartadas no referido Projeto de Lei.

É o que importa relatar.

II. ANÁLISE

A guisa de introdução evidencia-se que compete a esta comissão analisar os aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, conforme o inciso I, do artigo 63do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, que assim dispõe:

> Art. 63 - A Comissão de Finanças, Orçamento, controle e Fiscalização tem as seguintes áreas de atividades:
> I - aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação a eles;

Destaca-se ainda, que a proposição em comento, assim como as emendas nela encartadas, ajustam-se à competência legislativa municipal, atendendo ao estabelecido no artigo 30 da Constituição Federal, conforme apreciado pela douta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final desta Casa Legislativa.

Cabe ressaltar a relevância da matéria em apreço, haja vista a intenção do autor em proibir que os estabelecimentos comerciais e pessoas físicas comercializem tintas

acondicionadas em recipientes de pressão (tinta spray) para menores de 18 anos. Por sua vez, as emendas encartadas visam contribuir com o aprimoramento da matéria, punindo com sanção administrativa pessoas que forem surpreendidas pichando imóveis, além de dar a destinação das multas ao Fundo Municipal do Meio Ambiente

Diante do exposto, no tocante aos aspectos pertinentes a análise desta comissão técnica, bem como, levando em consideração o exame exaustivo e criterioso da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sob os aspectos legais da matéria, resta claro que não se encontra nenhum óbice ou impacto financeiro e orçamentário, sendo certo concluir que inexiste eventual potencial de desequilíbrio orçamentário ao erário município.

III. VOTO

Nestes termos, no âmbito da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, em conformidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, emito parecer pela **APROVAÇÃO TOTAL** do presente Projeto de Lei, com as emendas encartadas.

Natal, 25 de junho de 2024.

ROBSON CARVALHO
Vereador